



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 086, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: Reformula o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Iguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **CAPÍTULO I** **DO CAMPO DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º - Esta Lei reformula o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Integram a Carreira do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental e nas suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, os profissionais que exercem atividades de docência: Professor, Professor de Arte, Professor de Educação Física, Professor de Inglês e Educador Infantil – Atendente de Creche (cargo em extinção) e os que oferecem Suporte Pedagógico direto a tais atividades nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação, incluídas as funções de Direção e de Suporte Pedagógico.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Magistério Público Municipal - O conjunto de Profissionais da Educação, titulares de cargo de Professor, Professor de Arte, Professor de Educação Física, Professor de Inglês e Educador Infantil – Atendente de Creche (cargo em extinção) e os que oferecem as funções de Direção e de Suporte Pedagógico que atuam nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação, ministrando, assessorando, planejando, programando, dirigindo, supervisionando, coordenando, acompanhando, controlando, avaliando e orientando a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais e as normas contidas nesta Lei.

II - PROFESSOR: servidor público titular do cargo de Carreira do Magistério Público Municipal: Professor com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, Professor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Professor de Arte, Professor de Educação Física, Professor de Inglês com atuação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental e nas suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

III - EDUCADOR INFANTIL: o titular do cargo de Atendente de Creche, em extinção que possui habilitação para o magistério com atuação exclusiva na Educação Infantil;

IV - DOCÊNCIA: atividade de ensino desenvolvida pelo Professor e Educador Infantil – Atendente de Creche (cargo em extinção), direcionada ao aprendizado do aluno e consubstanciada na docência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

V - **HORAS-AULA:** tempo reservado à docência, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

VI - **HORAS-ATIVIDADE:** tempo reservado ao Professor e Educador Infantil - Atendente de Creche - (cargo em extinção) em exercício de docência para estudos, avaliação e planejamento, realizado de forma coletiva (preferencialmente) nas Unidades Escolares ou na Secretaria Municipal de Educação;

VII - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** órgão integrante da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino;

VIII - **REDE MUNICIPAL DE ENSINO:** o conjunto de Unidades Escolares - Escolas e Centros de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, que realiza atividades sob Coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

IX - **UNIDADES ESCOLARES:** as Escolas e Centros de Educação Infantil, mantidos pelo Poder Público Municipal, em que se desenvolvem atividades ligadas a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

X - **CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL:** os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino na faixa etária de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses a (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

XI - **FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO:** as atividades de docência e de suporte pedagógico voltados diretamente à docência, incluídas as de gestão escolar, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, assessoramento pedagógico, docência do Educador Infantil - Atendente de Creche (cargo em extinção) e outras similares no campo da educação nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

XII - **DESVIO DE FUNÇÃO** - as atividades exercidas pelos Professores que estão fora da rede municipal de ensino exercendo outras funções não tendo direito a Progressão por Avanço Vertical e Horizontal;

XIII - **ATIVIDADES NÃO DOCENTES** - as atividades exercidas pelos Professores sem nenhum vínculo com os discentes, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Educação não tendo direito a Progressão por Avanço Vertical e Horizontal;

XIV - **READAPTADO** - quando ocorrer modificação de suas condições de saúde que altere sua capacidade de trabalho, realizam funções correlatas àquelas referentes ao trabalho em sala de aula, trabalhando com no mínimo 05 (cinco) alunos diariamente, mediante orientação aos alunos, intervenções individuais ou em grupos, acompanhamento pedagógico, reforço, atendimento na biblioteca das unidades escolares ou outras similares, sendo assegurado que o tempo de readaptação seja contado para fins de aposentadoria especial, em virtude de problema de saúde, com direito a Progressão por Avanço Vertical e Horizontal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

Art. 4º. A Carreira do Profissional do Magistério Público Municipal de Iguaçu é integrada pelos cargos de provimento efetivo e em extinção com número de vagas definidos conforme detalhado nos Anexos I; III; V; VII, parte integrantes desta Lei e compreendem dois cargos distintos:

I - **Professor** - (Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas) e Professor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, e nas suas modalidades de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, conforme definido nos Anexos II, IV e VI;

II - **Educador Infantil** - Atendente de Creche, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, parte Transitória em Extinção, com docência exclusivamente na educação infantil na modalidade de atendimento Creche, conforme Anexo VIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Entende-se por Professor, o integrante do magistério com habilitação específica para o exercício de atividades docentes, de suporte pedagógico e demais funções do magistério que ministra o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades e área de estudo constantes no currículo escolar, conforme atribuições contidas no Anexo XI.

§ 2º - A função de Suporte Pedagógico, serão desempenhadas por Professores integrantes do quadro de pessoal instituído pela presente Lei, com habilitação específica, indicados e nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação e Direção das Unidades Escolares e desempenharão atividades de planejamento, orientação e supervisão na Secretaria Municipal de Educação ou nas Unidades Escolares, atendendo e fazendo acompanhamento no campo da educação.

§ 3º - O profissional que exercer a função de Suporte Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, com exercício da função em igual período do Secretário Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 3º - A função de Suporte Pedagógico, junto aos Centros de Educação com atendimento na modalidade Creche serão desempenhadas por Professor ou Educador Infantil integrantes do quadro de pessoal instituído pela presente Lei, com habilitação específica, indicados e nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação e Direção das Unidades Escolares e desempenharão atividades de planejamento, orientação e supervisão, atendendo e fazendo acompanhamento no campo da educação.

Art. 5º - O Plano de Carreira do Professor e do Educador Infantil da Rede Municipal de Ensino de Iguaraçu objetiva o aperfeiçoamento profissional continuado e a valorização do Professor e do Educador Infantil através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população, baseado nos seguintes princípios e garantias:

- I. Ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;
- II. Condições de trabalho no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da Rede Municipal de Ensino;
- III. Reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;
- IV. Profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional, com Vencimentos digna e condições adequadas de trabalho;
- V. Formação e aperfeiçoamento profissional continuado;
- VI. Promoção da educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- VII. Liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
- VIII. Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- IX. Avanço na Carreira, através da promoção nos Níveis e da progressão nas Classes;
- X. Existência dos Conselhos Escolares nas Escolas e nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

XI- Período reservado ao Professor e Educador Infantil – Atendente de Creche, (cargo em extinção) incluído em sua carga horária, a estudos, planejamento e avaliação do trabalho discente.

TÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º - Plano de Carreira é o conjunto de normas que oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional do Professor e do Educador Infantil – Atendente de Creche (cargo em extinção).

Parágrafo Único - Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o **CARGO**, a **CARREIRA**, o **NÍVEL**, a **CLASSE** e a **SUBCLASSE**, assim definidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

I- **CARGO:** centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria, em número certo e vencimentos pagos pelo Poder Público Municipal, provido e exercido por um titular;

II- **CARREIRA:** conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do Professor e do Educador Infantil – Atendente de Creche (cargo em extinção), considerando sua formação;

III- **NÍVEL:** é o código que identifica o posicionamento do servidor nas tabelas salariais, distintas para cada cargo, disposto em diferentes classes e valores, segundo o grau de escolaridade, titulação ou certificação no Programa de Desenvolvimento Educacional e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional, conforme a seguir:

a) Tabela de Vencimentos, com jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas - Parte Permanente conforme Anexo II- identificada por Algarismos Romanos I: Professor com formação em Nível Médio na Modalidade Normal ou Pedagogia; II: Professor com formação em Licenciatura Plena na área da educação e com Magistério ou Pedagogia; III: Professor com Especialização em Nível de Pós Graduação na área da educação, com Magistério ou Pedagogia e Licenciatura Plena;

b) Tabela de Vencimentos, com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas - Parte Permanente conforme o disposto no Anexo IV - identificada por Letras em Ordem Alfabética: A: Professor com formação em Nível Médio na Modalidade Normal ou Pedagogia; B: Professor com formação em Licenciatura Plena na área da educação e com Magistério ou Pedagogia; C: Professor com Especialização em Nível de Pós Graduação na área da educação, com Magistério ou Pedagogia e Licenciatura Plena;

c) Tabela de Vencimentos, com jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas - Parte Permanente conforme o disposto no Anexo VI, identificada por Algarismos Romanos II: Professor com formação em Licenciatura Plena em Arte, Educação Física ou Inglês; III: Professor com Especialização em Nível de Pós Graduação em Arte, Educação Física ou Inglês;

d) Tabela de Vencimentos, com jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas - Parte Transitória em Extinção conforme o disposto no Anexo VIII, identificada por Especial I: Educador Infantil/Atendente de Creche (cargo em extinção) com formação em Ensino Médio na Modalidade Normal; Especial II: Licenciatura Plena na área da Educação; Especial III: Especialização em Nível de Pós Graduação.

IV- **CLASSE:** é a divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional, correspondente ao Avanço Horizontal, dentro de cada nível e de acordo com o cargo.

V- **SUBCLASSE:** é a posição específica na faixa de vencimentos, correspondente ao tempo de efetivo exercício através de concurso público de provas e títulos no cargo de magistério da rede pública municipal de educação de Iguaçu, agrupados nas classes/subclasses, considerando as progressões horizontais.

Art. 7º - A carreira inicia-se com a admissão no cargo para qual prestou Concurso Público de provas e títulos satisfeito às normas legais e disposições desta Lei, ou dela decorrentes.

§ 1º - O Professor aprovado em concurso público para jornada de 20 (vinte) horas semanais será admitido na Referência de Nível I, II ou III, Classe A e Referência de Subclasse 0.1.2, respeitando formação, conforme tabela contida no Anexo II.

§ 2º - O Professor aprovado em concurso público para jornada de 40 (vinte) horas semanais será admitido na Referência de Nível A, B ou C e Referência de Subclasse 0.1.2, respeitando formação, conforme tabela contida no Anexo IV.

§ 3º - Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês aprovado em concurso público para jornada de 20 (vinte) horas semanais será admitido na Referência de Nível II ou III, Classe A e Referência de Subclasse 0.1.2, respeitando formação, conforme tabela contida no Anexo VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/ME Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

§ 4º - Educador Infantil – Atendente de Creche (cargo em extinção) aprovado em concurso público para jornada de 30 (trinta) horas semanais será enquadrado na Referência de Nível Especial I, Especial II ou Especial III, Classe A e Referência de Subclasse 3, respeitando formação, conforme tabela contida no Anexo VIII.

§ 5º - Somente depois de cumprido o estágio probatório o Professor terá direito a progressão horizontal.

§ 6º - A progressão vertical poderá ser solicitada em qualquer época, e vigorará a contar do mês subsequente aquele em que o interessado apresentar o **Diploma** para Graduação e **Certificado** para Especialização pertinente a sua habilitação, endereçado a Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º - A progressão horizontal dar-se-á através da Avaliação de Desempenho e de Capacitação, conforme o contido nos Anexos IX e X.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 8º - No Quadro do Magistério Público Municipal os cargos são agrupados em níveis, de acordo com a titulação acadêmica exigida pela legislação vigente conforme abaixo:

I – Parte Permanente - Professor com Jornada de 20 (vinte) horas semanais, conforme o disposto no Anexo II:

a) **NÍVEL I:** integrada por Professor, com formação mínima no Ensino Médio, com habilitação Específica em Magistério na modalidade Normal ou Pedagogia;

b) **NÍVEL II:** integrada por Professor, possuidor do Ensino Médio com habilitação no Magistério ou Normal Superior e Curso Superior em Nível de Licenciatura Plena;

c) **NÍVEL III:** integrada por Professor, possuidor de Ensino Médio com Habilitação em Magistério ou Normal Superior em Nível de Licenciatura Plena e com Especialização (LATU SENSU), na área de educação.

II – Parte Permanente - Professor com Jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o disposto no Anexo IV:

a) **NÍVEL A:** integrada por Professor, com formação mínima no Ensino Médio, com habilitação Específica em Magistério na modalidade Normal;

b) **NÍVEL B:** integrada por Professor, possuidores do Ensino Médio com habilitação no Magistério ou Normal Superior e Curso Superior em Nível de Licenciatura Plena;

c) **NÍVEL C:** integrada por Professor, possuidor de Ensino Médio com Habilitação em Magistério ou Normal Superior em Nível de Licenciatura Plena e com Especialização (LATU SENSU), na área de educação.

III – Parte Permanente - Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, conforme o disposto no Anexo VI:

a) **NÍVEL II:** integrada por Professor com Curso de Nível Superior de Licenciatura Plena em Arte: Dança ou Música ou Teatro ou Cinema ou Desenho/Educação Artística/Artes Plásticas/Artes Visuais/Artes Cênicas ou Curso de Nível Superior de Licenciatura Plena em Educação Física ou Curso de Nível Superior de Licenciatura Plena em Letras com habilitação para o ensino de Língua Inglesa;

b) **NÍVEL III:** integrada por Professor, com Curso de Nível Superior de Licenciatura Plena em Arte: Dança ou Música ou Teatro ou Cinema ou Desenho/Educação Artística/Artes Plásticas/Artes Visuais/Artes Cênicas ou Curso de Nível Superior de Licenciatura Plena em Educação Física ou Curso de Nível Superior de Licenciatura Plena em Letras com habilitação para o ensino de Língua Inglesa e com Especialização (LATU SENSU), na área de educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/ME Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

IV - Parte Transitória em Extinção – Educador Infantil – Atendente de Creche com Jornada de 30 (trinta) horas semanais.

a) **NÍVEL Especial I** – integrada pelo Educador Infantil com formação mínima de ensino médio com habilitação específica em Magistério ou Normal Superior;

b) **NÍVEL Especial II** - integrada pelo Educador Infantil com formação mínima de ensino médio com habilitação específica em Magistério, Normal Superior e Curso Superior em Nível de Licenciatura Plena;

c) **NÍVEL Especial III** - - integrada pelo Educador Infantil com formação mínima de ensino médio com habilitação específica em Magistério, Normal Superior e Curso Superior em Nível de Licenciatura Plena e com Especialização (LATU SENSU), na área de educação.

§ 1º - O Educador Infantil - Atendente de Creche, cargo em extinção que cumpriu o Estágio Probatório será enquadrado na Tabela de Vencimentos: Nível Especial I/A-3, Especial II/A-3 ou Especial III/A-3 conforme formação e o disposto no Anexo VIII.

§ 2º - O Professor detentor de certificado do Programa de Capacitação para Docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali terá a escolaridade considerada da seguinte forma:

a) Somente Vizivali: equivale ao Ensino Médio;

b) Vizivali com Diploma de Pedagogia, em cujo curso tenha ocorrido aproveitamento e complementação de estudos: equivale a Licenciatura Plena em Pedagogia;

c) Vizivali mais inscrição em IES: equivale ao oitavo período da Graduação em Pedagogia, considerando um curso de graduação de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º - O Plano de Vencimento do Profissionais do Magistério são compostos por 04 (quatro) Tabelas as quais estão associados critérios de Titulação ou Certificação, Jornada de Trabalho de 20 (vinte) horas, 40 (quarenta) horas, Professor de Arte, Professor de Educação Física, Professor de Inglês e Educador Infantil previsto nesta Lei, conforme abaixo especificado:

§ 1º - Parte Permanente: Professor com Jornada de 20 (vinte) horas semanais

I - O **NÍVEL I, II e III** é composto de 17 (dezessete) referências de Classe e 35 (trinta e cinco) referências de subclasses ao vencimento inicial do nível e associadas aos critérios de avaliação de desempenho e capacitação continuada, conforme a seguir:

a) O valor do vencimento do **NÍVEL I/A-0.1.2** corresponde ao valor do vencimento do contido na Lei 11.738/2008, definido em 50% (cinquenta por cento) do Piso Nacional Profissional;

b) O valor do vencimento do **NÍVEL II/A-0.1.2** corresponde ao valor do vencimento do contido na Lei 11.738/2008, definido em 50% (cinquenta por cento) do Piso Nacional Profissional, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);

c) O valor do vencimento do **NÍVEL III/A-0.1.2** corresponde ao valor do vencimento do Nível II acrescido de 15% (quinze por cento);

d) Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 2% (dois por cento) entre uma Classe e outra, e de 1% (um por cento) de uma Subclasse para a outra, na Classe I/A-3, II/A-3 e III/A-3 diferença percentual é de 3% (três) por cento e nas demais de 1% (um por cento), até a Subclasse Q/35, conforme o contido no Anexo II.

§ 2º - Parte Permanente: Professor com Jornada de 40 (vinte) horas semanais.

II - O **NÍVEL A, B e C** é composto de 17 (dezessete) referências de Classe e 35 (trinta e cinco) referências de Subclasses ao vencimento inicial do Nível está associada aos critérios de Avaliação de Desempenho e Capacitação Continuada, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

- a) O valor do vencimento do **NÍVEL A** corresponde ao valor do vencimento do contido na Lei 11.738/2008, definido em 100% (cem por cento) do Piso Nacional Profissional;
- b) O valor do vencimento do **NÍVEL B** corresponde ao valor do vencimento do Nível A acrescido de 5% (cinco por cento);
- c) O valor do vencimento do **NÍVEL C** corresponde ao valor do vencimento do Nível B acrescido de 5% (cinco por cento);
- d) Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 2% (dois por cento) entre uma Classe e outra, e de 1% (um por cento) de uma Subclasse para a outra, no Nível/Classe A/A-3 B/A-3 e C/A-3 a diferença percentual é de 3% (três) por cento e nas demais de 1% (um por cento), até a Subclasse Q/35, conforme o contido no Anexo IV.

§ 3º - Parte Permanente: Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês, com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

III - O **NÍVEL II** e **III** é composto de 17 (dezessete) referências de Classe e 35 (trinta e cinco) referências de subclasses ao vencimento inicial do nível está associadas aos critérios de avaliação de desempenho e capacitação continuada, conforme a seguir:

- a) O valor do vencimento do **NÍVEL II** corresponde ao valor do vencimento do contido na Lei 11.738/2008, definido em 50% (cinquenta por cento) do Piso Nacional Profissional, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) O valor do vencimento do **NÍVEL III** corresponde ao valor do vencimento do Nível II acrescido de 15% (quinze por cento);
- c) Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 2% (dois por cento) entre uma Classe e outra, e de 1% (um por cento) de uma Subclasse para a outra, no Nível/Classe II/A-3 e III/A-3 a diferença percentual é de 3% (três) por cento e nas demais de 1% (um por cento), até a Subclasse Q/35, conforme o contido no Anexo VI.

§ 4º - Parte Transitória em Extinção – Educador Infantil com Jornada de 30 (trinta) horas semanais.

IV - O **NÍVEL ESPECIAL I**, **NÍVEL ESPECIAL II** e **NÍVEL ESPECIAL III**, é composto por de 15 (quinze) referências de Classe e 30 (trinta) referências de Subclasses ao vencimento inicial do Nível está associadas aos critérios de Avaliação de Desempenho e Capacitação Continuada, conforme a seguir:

- a) O valor do vencimento do **NÍVEL ESPECIAL I/A-0.1.2** corresponde ao valor do vencimento do contido na Lei 11.738/2008 Piso Nacional Profissional, proporcional a jornada semanal de 30 (trinta) horas;
- b) O valor do vencimento do **NÍVEL ESPECIAL II/A-0.1.2** corresponde ao valor do vencimento do Nível Especial I acrescido de 5% (cinco por cento);
- c) O valor do **NÍVEL ESPECIAL III/A-0.1.2** corresponde ao valor do vencimento do Nível Especial II acrescido de 5% (cinco por cento).
- d) Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 2% (dois por cento) entre uma Classe e outra, é de 1% (um por cento) de uma Subclasse para a outra, no Nível/Classe I/A-3, II/A-3 e III/A-3 a diferença percentual é de 3% (três) por cento e nas demais de 1% (um por cento), até a Subclasse O/30.

Art. 10 - Os Professores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício, serão enquadrados na nova Tabela Salarial, no ato da aprovação e publicação da presente LEI, adotando como parâmetro sua última remuneração, e no tempo de serviço prestado ao município de Iguaçu após concurso público.

Art. 11 - O Educador Infantil integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício, será enquadrado na Tabela Salarial, no ato da aprovação e publicação da presente LEI, no Nível Especial I/A-3; Nível Especial II/A-3; ou Nível Especial III/a-3, conforme formação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 - Para efeitos desta Lei, entende-se:

§ 1º - Por **VENCIMENTO**, o valor devido pelas horas trabalhadas do primeiro ao último dia de cada mês.

§ 2º - Por **VENCIMENTO BASE**, aquele estabelecido em cada referência do nível, classe e subclasse, excluída quaisquer vantagens estabelecidas em Lei.

§ 3º. **REMUNERAÇÃO**, o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 13 - Ressalvadas as permissões amparadas pela legislação vigente, à falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do Professor e do Educador Infantil - Atendente de Creche (cargo em extinção).

Art. 14 - Salvo por imposição legal, mandado judicial, ou permissão expressa do servidor, nenhum desconto incidirá sobre a Remuneração ou proventos da inatividade.

Art. 15 - Para efeito de pagamento, a frequência será apurada pelo livro ponto, a que fica obrigada todos os integrantes do Magistério.

Parágrafo Único - Caberá ao responsável imediato encaminhar o **Boletim de Frequência (BF)** até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO III DA ADMISSÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O preenchimento de vagas do Magistério Público Municipal processar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Art. 17 - Os cargos do Magistério Público Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências fixadas em Lei.

Art. 18 - Só pode ser admitido em cargo do Magistério Público Municipal, quem satisfazer aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 18 anos até a data da contratação;
- III - haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em Lei, se do sexo masculino;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - gozar de boa saúde, comprovada mediante inspeção médica do órgão oficial do município e de capacidade física para o trabalho;
- VI - possuir habilitação legal para o exercício do cargo na data da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/ME N° 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Art. 19 - A designação de um Professor lotado na Secretaria Municipal de Educação para uma Unidade Escolar far-se-á obedecendo à classificação em concurso público de provas e títulos mediante Ordem de Serviço assinado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Ordem de Serviço é o ato através do qual o titular da Secretaria Municipal de Educação determina a Unidade Escolar onde o Professor, prestará serviço por tempo indeterminado, observando o Caput deste Artigo.

§ 2º - O Professor somente será removido da Unidade Escolar onde se encontra fixado a pedido ou se existir redução de turmas ou fechamento da unidade escolar.

§ 3º - Cada Unidade Escolar disporá de um número anualmente fixado de Profissional do Magistério, conforme sua estrutura administrativa.

CAPÍTULO III DA POSSE, LOTAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 20 - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do Termo de Posse pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A autoridade competente para dar posse é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - No ato da posse o Professor apresentará obrigatoriamente declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo ou emprego público.

Art. 21 - Os Professores pertencentes ao quadro instituído pela presente Lei terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação, após a publicação do ato de nomeação, e posteriormente entrarão em exercício na Unidade Escolar.

Art. 22 - Compete ao Diretor das Unidades Escolares lavrarem o Termo de Exercício e Fixação mediante apresentação do termo de posse dos Professores que irão atuar na respectiva Unidade Escolar, observando os interesses do ensino, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e igualdade.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 23 - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos, sendo, no mínimo de 02 (dois) anos em docência, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do mesmo no cargo para o qual foi nomeado.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 24 - A função de Direção das Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal será exercida por Professor que atue na Rede Municipal de Ensino, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, sendo que o detentor de tal função fará jus à percepção de Gratificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - Somente poderá ser indicado a função de Diretor das Unidades Escolares o Professor que possuir Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área de educação e especialização (LATU SENSU), em Gestão, Supervisão ou Orientação e experiência como regente de classe por, no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 25 - A função de Direção dos Centros de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal que atendam a Modalidade Creche, será exercida por Professor ou pelo Educador Infantil, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, sendo que o detentor de tal função fará jus à percepção de Gratificação.

Parágrafo único - Somente poderá ser indicado a função de Diretor dos Centros de Educação Infantil que atendam a Modalidade Creche, o Professor ou pelo Educador Infantil, que possuir Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área de educação com especialização (LATU SENSU), em Gestão, Supervisão ou Orientação e experiência como regente de classe por, no mínimo, 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II DA FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 26 - O Professor Municipal investido na função de Suporte Técnico Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação ou nas Unidades Escolares, com carga horária correspondente a 40 horas semanais e possuir padrão de 20 (vinte) horas semanais, será concedido um segundo período correspondente a referência do nível inicial onde se encontra na carreira, desde que a Unidade Escolar funcione mais de um turno.

§ 1º - O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, e sobre ele incidirá contribuição previdenciária para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria.

§ 2º - Somente poderá exercer as funções de Suporte Pedagógico, o Professor que possuir Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da educação com Pós-Graduação em Gestão, Supervisão ou Orientação e experiência como regente de classe por, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 3º - A escolha dos Professores que irão exercer as funções de que trata o caput deste artigo, junto às Unidades Escolares, será por indicação do Executivo Municipal, Secretário Municipal de Educação e Direção das Escolas e dos Centros de Educação Infantil, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções.

§ 4º - A escolha do Professor que irá exercer a função de Suporte Técnico Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação será por indicação do Secretário Municipal para um mandato com duração igual à gestão do Secretário Municipal.

Art. 27 - A função de Suporte Técnico Pedagógico dos Centros de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal que atendam a Modalidade Creche, será exercida por Professor ou pelo Educador Infantil, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, sendo que o detentor de tal função fará jus à percepção de Gratificação.

Parágrafo único - Somente poderá ser indicado a função de Suporte Técnico Pedagógico dos Centros de Educação Infantil que atendam a Modalidade Creche, o Professor ou Educador Infantil, que possuir Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área de educação com especialização (LATU SENSU), em Gestão, Supervisão ou Orientação e experiência como regente de classe por, no mínimo, 02 (dois) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Art. 28 - O Professor investido na função de Suporte Técnico Pedagógico junto as Unidades Escolares, com carga horária correspondente a 40 horas semanais e possuir padrão de 20 (vinte) horas semanais, será concedido um segundo período correspondente a referência do nível inicial onde se encontra na carreira, desde que a Unidade Escolar funcione mais de um turno.

§ 1º - O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, e sobre ele incidirá contribuição previdenciária para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria.

§ 2º - Somente poderá exercer as funções de Suporte Pedagógico, o Professor que possuir Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da educação e Pós-Graduação em Gestão, Supervisão ou Orientação e experiência como regente de classe por, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 3º - A escolha dos Professores que irão exercer as funções de que trata o caput deste artigo, junto às Unidades Escolares, será por indicação do Executivo Municipal, Secretário Municipal de Educação e Direção das Escolas e dos Centros de Educação Infantil, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções.

CAPÍTULO III

DO PORTE DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 29 - O porte das Unidades Escolares será definido por regulamentação própria pela Secretaria Municipal de Educação, após consulta junto ao Conselho Municipal de Educação o qual disciplinará o porte, o número de turmas, a demanda de Professores, educadores infantil – atendente de creche (cargo em extinção), bem como as funções de direção e de suporte pedagógico, disciplinadas nos TÍTULO IV, Capítulo I e II desta Lei.

Parágrafo único: Para o estabelecimento das demandas, visando à efetivação de uma educação pública de qualidade, serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) número de alunos;
- b) turnos de funcionamento;
- c) área construída das unidades escolares;
- d) localização das unidades escolares.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO

Art. 30 - Progressão é o mecanismo de elevação funcional do Professor e do Educador Infantil integrante do Magistério Público Municipal, obedecidos aos critérios de Titulação Acadêmica, Desempenho e Capacitação Continuada e dar-se-á através de Avanço Vertical e de Avanço Horizontal.

§ 1º - Por Avanço Vertical entende-se a progressão de um para outro nível.

§ 2º - Por Avanço Horizontal entende-se a progressão de uma para outra das referências de Classe e Subclasse, dentro do mesmo nível.

Art. 31 - A progressão por Avanço Vertical ao nível de vencimento superior será feita, exclusivamente pelo critério de habilitação, ou seja, pelo nível de formação profissional do Professor e Educador Infantil, através de requerimento deste e mediante comprovação da titulação, sendo para Graduação a apresentação do Diploma e para a Especialização apresentação do Certificado exigida para aquele nível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - A progressão de que trata o caput deste artigo poderá ser requerida em qualquer época e vigorará a contar do mês subsequente aquele em que o interessado apresentar o documento pertinente a sua titulação, (Certificado para Especialização e Diploma para Graduação) endereçado a Secretaria Municipal de Educação para os procedimentos legais.

Art. 32 - A progressão do Avanço Horizontal por Capacitação e por Desempenho será realizada no mês de dezembro, de cada ano.

§ 1º - No primeiro ano após a aprovação do presente Plano haverá progressão por Avanço Horizontal relativo à Capacitação, que considerará todas as capacitações realizadas no último biênio, até a data da avaliação, conforme Anexo IX.

§ 2º - No segundo ano após a aprovação do presente plano haverá progressão por Avanço Horizontal relativo à Avaliação de Desempenho, que considerará a média das avaliações realizadas no último biênio, até a data da avaliação, conforme Anexo X.

§ 3º - Sucessivamente, haverá nos anos Ímpares, progressão do Avanço Horizontal por Desempenho, e nos anos pares, progressão do Avanço Horizontal por Avaliação de Capacitação aos Professores, orientador educacional e educadores Infantis – atendentes de creche (cargo em extinção) que cumprirem os requisitos para tais avaliações.

§ 4º - As progressões, de que trata o caput deste artigo, serão pagas no mês de janeiro do ano subsequente à concessão da progressão.

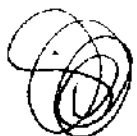
§ 5º - Para Avanço Horizontal por Capacitação será considerado 100% (cem por cento) do número de horas que a Secretaria Municipal de Educação ofertar, a ser regulamentado o processo através de Ato, podendo, sendo que por motivo justificado o Professor e o Educador Infantil deixar de participar em até 25% (vinte e cinco por cento) da Capacitação oferecida, poderá efetuar em outra instituição desde que esteja voltada para sua área de atuação.

Art. 33 - Para realização da Avaliação por Capacitação e por Desempenho a Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão, para promover a análise dos documentos apresentados e necessários à progressão funcional do profissional do Magistério, formada por 07 (sete) membros, sendo 03(três) indicados pela Secretária Municipal de Educação, 03 (três) eleitos pelos Professores e 01 (um) eleito pelos Educadores Infantis - Atendente de Creche (cargo em extinção), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Diretor das Unidades Escolares, bem como, o Professor e Educador Infantil que exercem função de Suporte Técnico Pedagógico, ou outra função junto às Unidades Escolares ou Secretaria Municipal de Educação, também serão avaliados.

Art. 34 - Não terá direito a progressão o profissional do magistério:

- I- Em Estágio Probatório;
 - II- Licença sem Vencimento;
 - III- Aposentado;
 - IV. Em disponibilidade;
 - V. Que afastar-se do cargo por prisão judicial;
 - VI. Que sofrer penalidade de 02 (duas) advertências ou 01 (uma) suspensão, no interstício da progressão, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;
 - VII. Que afastar-se para exercício de mandato eletivo;
 - VIII. Que apresentar 15 (quinze) dias de atestados médicos no interstício da avaliação;
 - VIII. Em exercício de atividades não docentes.
- § 1º.** O profissional do magistério que afastar-se por doença, mas apresentar a quantidade de horas exigidas, para a Progressão por Capacitação fará jus respectiva progressão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Os casos especiais serão julgados pelo Secretário Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Avaliação de que trata o artigo 34.

TÍTULO VI DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS CAPÍTULO I DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 35 - Haverá substituição quando o titular do cargo de Profissional do Magistério entrar em gozo de licenças, tais como:

- I - Licença Maternidade;
- II - Licença Prêmio;
- III - Licença para Tratamento de Saúde;

§ 1º - Os afastamentos por motivo de saúde geram substituições independentes do período de afastamento.

§ 2º - A substituição depende do ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, dando direito, ao substituto, durante seu exercício, a percepção de vencimentos calculados com base no Nível Inicial onde se encontra na carreira, fixado em Lei, sendo proporcional aos dias trabalhados e durará enquanto subsistentes os motivos que a determinam.

§ 3º - O critério a ser utilizado na escolha do Professor que irá exercer a substituição será por ordem de preferência:

- I - Professor do mesmo estabelecimento de ensino, que atua em outro turno e que seja titular de turma no mesmo ano em que atua o substituído;
- II - Professor do mesmo estabelecimento de ensino, que atua em outro turno e que tenha sido titular do mesmo ano em que atua o substituído;
- III - Professor do estabelecimento de ensino que atua em outro turno e em qualquer ano.

§ 4º - Existindo mais de um Professor nas condições estabelecidas em cada um dos incisos acima, terá prioridade o Professor que apresentar maior titulação, permanecendo o empate terá prioridade o Professor com maior tempo de serviço no magistério público municipal e após idade.

§ 5º - O Profissional do Magistério substituto fará a substituição enquanto perdurar a Licença Maternidade, Licença Especial e Licença para Tratamento de Saúde, somente poderá exercer nova substituição, a partir do momento em que todos os Professores da Unidade Escolar tenham sido oportunizados.

§ 6º - O Professor substituto para Educação Especial deverá ter habilitação específica na área.

§ 7º - A Remuneração do profissional do magistério afastado por motivo de saúde, superior a 15 (quinze) dias, serão suportadas pelo Fundo Geral de Previdência.

§ 8º - Não poderá ser designado para jornada suplementar o Professor que:

- I - possuir aposentadoria em um padrão e outro em atividade;
- II - que estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- III - que tiver 03 (três) faltas injustificadas, ou 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, no período compreendido entre o início do ano letivo do ano anterior a data da designação.

Art. 36 - Respeitada preliminarmente a acumulação de cargos e compatibilidade de horários, de acordo com o disposto no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, os Professores integrantes do Quadro do Magistério poderão ministrar até 20 (vinte) horas semanais, em substituição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 37 - A remoção ou permuta do Professor ou Educador Infantil para outra Unidade Escolar ou para a Secretaria Municipal de Educação poderá ser feita a pedido do interessado mediante concessão do titular da Secretaria Municipal de Educação, priorizando os interesses do ensino e da educação, observando o princípio da equidade.

§ 1º - Os pedidos de remoção deverão ser solicitados na primeira quinzena do mês de dezembro e, se processarão sempre em período de férias, salvo os casos de necessidade do ensino e por motivo de doença.

§ 2º - Os pedidos de remoção indeferidos permanecerão no Secretaria Municipal de Educação e na existência de vagas real no decorrer do ano letivo serão revistas as solicitações.

§ 3º - Será efetuada a remoção somente na existência de vaga.

§ 4º - Em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, terão preferência, respeitando, os seguintes critérios:

I - Dos Professores e educadores Infantil e Ensino Fundamental:

- a) Maior tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal de Iguaçu;
- b) Maior titulação;
- c) Maior idade.

II - Dos Professores de Educação Especial: titulação acadêmica, obedecendo às seguintes ordens de critérios:

- a) Estudos adicionais em nível de Pós Médio e Especialização em Educação Especial;
- b) Especialização em Educação Especial;
- c) Estudos adicionais em nível de Pós Médio;
- d) Maior tempo de efetivo exercício em Educação Especial na rede municipal de ensino.

§ 5º - A remoção por permuta só se processará quando a pedido de ambos os interessados, em requerimento conjunto, ouvido o Secretário Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS

Art. 38 - Quando da distribuição de turmas, terão prioridades os Professores obedecendo aos seguintes critérios, por ordem de preferência:

I - Dos Professores Ensino Fundamental:

- a) Maior titulação acadêmica;
- b) Maior tempo de efetivo exercício no magistério municipal de Iguaçu;
- c) Maior idade.

II - Dos Professores de Educação Especial:

- a) Maior tempo de efetivo exercício em Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Iguaçu, no respectivo padrão;
- b) Titulação acadêmica, obedecendo à seguinte ordem de critérios:
- c) Estudos adicionais em nível de Pós Médio e Especialização em Educação Especial;
- d) Especialização em Educação Especial;
- e) Estudos adicionais em nível de Pós Médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/ME Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

III – Dos Professores e dos Educadores infantil da Educação Infantil na modalidade de atendimento Creche, serão distribuídos pela Direção e Equipe Pedagógica do Centro de Educação Infantil, supervisionado pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VII DAS FÉRIAS

Art. 39 – As Férias do Educador Infantil – Atendente de Creche (cargo em extinção), serão de 30 dias consecutivos, segundo o calendário escolar elaborado de acordo com as normas previstas em lei.

Parágrafo Único – Os Professores, em exercício nas Unidades Escolares terão direito, além das férias previstas no caput deste artigo, aos recessos estabelecidos anualmente em Calendário Escolar, condicionado ao cumprimento do composto de 200 (duzentos) dias letivos.

TÍTULO VIII CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 40 – O regime de trabalho do Professor será de 20 (vinte) 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Entende-se por jornada de trabalho a carga horária semanal do Professor e do Educador Infantil, a ser cumprida na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Professor desenvolverá suas atividades em qualquer Unidade Escolar do Município em jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais (conforme o definido em Edital de Concurso Público de provas e títulos).

§ 3º - O Professor na função de Suporte Técnico Pedagógico desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Educação ou nas Unidades Escolares em jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º - O Educador Infantil desenvolverá suas atividades exclusivamente nos Centros de Educação Infantil em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 41 - A jornada semanal de trabalho do Professor é constituída de horas-aula e horas-atividade.

§ 1º - As horas-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência, composta na jornada de trabalho, observando-se limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária semanal para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - As horas-atividade é o tempo de que disporá o Professor e Educador Infantil – atendente de creche (cargo em extinção), prioritariamente, para a organização, preparação e encaminhamento do planejamento, avaliação, estudos, reunião pedagógica, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino, a ser desenvolvida na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Incluem ainda na jornada de trabalho do Professor e Educador Infantil – atendente de creche (cargo em extinção), além das 20 (vinte) horas, 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas de atividades letivas, o comparecimento a reuniões e atividades estabelecidas em regimento, para as quais terão de ser formalmente convocado com antecedência nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Quanto à participação em reuniões e atividades estabelecidas no parágrafo anterior se exceder a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, fará jus ao Professor e Educador Infantil a compensação em serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3246 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Art. 42 - O Professor e o Educador Infantil terá, dentro de sua jornada de trabalho, um período correspondente a 1/3 (um terço) dessa jornada para horas-atividade a ser desenvolvida na unidade escolar a qual trabalha.

Parágrafo Único - A forma de exercício da horas-atividade será definida na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, respeitadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO IX DAS GRATIFICAÇÕES / ADICIONAIS

Art. 43 - Conceder-se-á gratificação/adicional nos seguintes casos:

- I - adicional por tempo de serviço;
- II - adicional noturno;
- III - gratificação pelo exercício de função de Secretário Municipal de Educação;
- IV - gratificação pelo exercício de função de Direção das Unidades Escolares: Escolas e Centros de Educação Infantil;
- V - gratificação pelo exercício de função de Sala Especial das Unidades Escolares;
- VI - gratificação pelo Suporte Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação e no acompanhamento e monitoramento dos Programas do FNDE;
- VII - gratificação pelo Suporte Pedagógico junto as Unidades Escolares: Escolas e Centros de Educação Infantil;

§ 1º - O adicional por tempo de serviço previsto nos incisos I e II terá como referência o que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Iguaçu.

§ 2º - A vantagem prevista no inciso III, (Professor ou Educador Infantil que assumir a função de Secretário Municipal de Educação que optar pelo vencimento da carreira fará jus uma gratificação de 70% (setenta por cento) do piso inicial I/A-0. 1.2, da tabela de vencimento.

§ 3º - A vantagem prevista no Inciso IV (Direção das Unidades Escolares: Escolas e Centros de Educação Infantil) deste artigo corresponderá a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre do piso inicial I/A-0. 1.2 para jornada de 40 (quarenta) horas semanais e de 20% (vinte por cento) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º - A vantagem prevista no Inciso V (Sala Especial das Unidades Escolares) deste artigo corresponderá a um acréscimo de 30% (trinta por cento) do piso inicial I/A-0. 1.2;

§ 5º - A vantagem prevista no Inciso VI (Suporte Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação) e acompanhamento e monitoramento do PAR - Plano de Ações Articuladas e os Programas do MEC deste artigo corresponderá a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do piso inicial I/A-0. 1.2;

§ 6º - A vantagem prevista no Inciso VII (Suporte Pedagógico junto as Unidades Escolares: Escolas e Centros de Educação Infantil) deste artigo corresponderá a um acréscimo de 20% (vinte por cento) do piso inicial I/A-0. 1.2, da tabela de vencimento Professor 20 horas semanais;

§ 7º - Ao ocupante de um cargo de Professor, no exercício da função de Secretário Municipal de Educação, optante pelo vencimento da carreira que possuir um padrão de 20 (vinte) horas semanais, fará jus a uma segunda jornada com vencimento no piso inicial onde se encontra na carreira, sem prejuízo da percepção da gratificação ora exercida;

§ 8º - O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, e sobre ele incidirá contribuição previdenciária para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria;

§ 9º - Ao ocupante de um cargo de Professor, com um padrão de 20 (vinte) horas semanais, quando no exercício da função de Diretor nas Unidades Escolares, com 40 (quarenta) horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

semanais, fará jus a uma segunda jornada com piso inicial onde se encontra na carreira, sem prejuízo da percepção da gratificação ora exercida.

§ 10 - O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, e sobre ele incidirá contribuição previdenciária para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria;

§ 11 - O Professor Municipal investido em Função de Suporte Técnico Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação ou nas Unidades Escolares com carga horária correspondente a 40 (quarenta) horas/semanais e possuir padrão de 20 (vinte) horas semanais, será concedido um segundo período correspondente a referência do nível inicial da onde se encontra na carreira, desde que a Unidade Escolar funcione mais de um turno.

§ 12 - O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, e sobre ele incidirá contribuição previdenciária para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria.

§ 13 - Somente poderá exercer as funções de Suporte Pedagógico, o Professor ou Educador Infantil que possuir Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da educação e Pós-Graduação em Gestão, Supervisão ou Orientação e experiência como regente de classe por, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 14 - A escolha dos Professores ou Educador Infantil que irão exercer as funções de Suporte Técnico Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares será por indicação do Secretário Municipal de Educação e Executivo Municipal para um mandato com duração igual à gestão do Diretor da Secretaria.

Art. 44 – Os atuais Professores e Educadores Infantil, farão jus aos benefícios estabelecidos neste plano, na ocasião do seu enquadramento.

TÍTULO X DA ATUALIZAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 45 - Ao Profissional do Magistério será garantida a freqüência a cursos de atualização e aperfeiçoamento continuado para os quais seja expressamente autorizado pelo Diretor da Unidade Escolar ou convocado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 46 – A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer um plano de formação profissional para a Carreira do Magistério Público Municipal de Iguaçu, observando-se os princípios que norteiam nesta Lei.

§ 1º - O plano de formação de que trata o artigo deverá ser proporcionado pela Rede Municipal de Ensino de Iguaçu, levando-se em conta:

- I - os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;
- II - os princípios teóricos - metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º - Os programas do plano de formação de que trata este artigo deverão ser revistos anualmente de acordo com as necessidades dos profissionais do magistério.

§ 3º - Integra o Plano de Formação Continuada de que trata este artigo além dos cursos ofertados pelo município, aqueles realizados pelos Professores ou Educadores infantil de natureza educacional, por instituições públicas ou privadas que tenha comprovada atuação na educação e com temas correspondentes na área de atuação para a educação infantil e ensino fundamental, até 25% (vinte e cinco por cento) do número de horas ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Art. 47 - Sob proposta da Secretaria Municipal de Educação e, desde que haja recursos, poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público Municipal em atividades em que seja reconhecido o interesse, como viagens de estudos, participação em congressos, encontros, simpósios, convenções, publicações técnico-científicas, didáticas e similares para os profissionais do magistério.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Para garantir um ensino de qualidade, previsto na legislação vigente, a Rede Municipal de Ensino de Iguaçu assegurará na distribuição de alunos por turma e série, sendo o número mínimo/máximo de:

- I- Educação Infantil – 12 a 20 alunos de acordo com faixa etária - Deliberação 08/06 do CEE;
- II- Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – 25 a 30 alunos;
- III- Classe Especial - Deficiência Mental/Intelectual – 1 a 10 alunos;
- IV- Classe Especial na área de TGD - Transtornos Globais de Desenvolvimento – 1 a 5 alunos;
- V- Sala de Recursos - Deficiência Mental/Intelectual – 1 a 20 alunos;
- VI- Sala de Recurso na área de TGD - Transtornos Globais de Desenvolvimento – 01 a 15 alunos.

Art. 49 - A cedência de Profissional do Magistério para outras funções fora do Sistema de Ensino só será admitida sem ônus para o órgão de origem do integrante da Carreira do Magistério, observada a legislação específica ao assunto.

§ 1º – Em casos excepcionais, o município poderá celebrar convênios com entidades de caráter educativo, sem fins lucrativos, com autorização expressa em legislação municipal.

§ 2º – A cedência ou cessão para o exercício de atividades não docentes, interrompe a progressão por Avanço Vertical e Horizontal, tendo este o direito de reiniciar a mesma quando terminar o período de cedência.

Art. 50 - O Professor ou Educador Infantil efetivo que atuar como monitor de capacitação em horário fora do expediente normal de trabalho perceberá 3% (três) por cento do piso inicial da carreira, I/A-0.1.2., para cada hora-aula ministrada, sem direito a percepção de horas extras.

Art. 51 - O Professor que atuar no reforço escolar em contra turno, além da jornada normal de trabalho, fará jus à percepção de complementação de carga horária, calculada sobre o vencimento do nível inicial da carreira, I/A-0.1.2., proporcional à sua jornada de trabalho.

Parágrafo único: O critério a ser utilizado na definição do Professor que irá atuar no reforço escolar será por ordem de preferência:

- I – compatibilidade de horários;
- II – maior titulação;
- III – maior tempo de serviço no magistério público municipal de Iguaçu;
- IV – maior idade.

Art. 52 - O Professor e o Educador Infantil afastado de sua Unidade Escolar para o exercício de função de Suporte Pedagógico, Diretor nas Unidades Escolares, Diretor da Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Educação, quando retornar à sua Unidade Escolar de origem, terá todos seus direitos resguardados, principalmente no que se refere à escolha de turmas.

Art. 53 – O Professor e o Educador Infantil afastado de sua Unidade Escolar por Licença Sem Vencimentos, após o término da referida licença, reassumirá suas aulas na unidade de origem, se houver vaga, ou em outra unidade escolar, observado o tempo de efetivo exercício prestado no magistério público municipal de Iguaçu.

Parágrafo Único – O tempo de serviço de que trata o caput deste artigo considerará apenas o tempo anteriormente existente, antes da concessão da Licença Sem Vencimentos, não se computando o tempo em que o mesmo permanecer afastado.

Art. 54 – Somente poderão estar em gozo de Licença Prêmio simultaneamente, no máximo, 1/6 (um sexto) dos profissionais do magistério.

§ 1º - O critério a ser utilizado na escolha dos Professores e dos Educadores Infantil que irão usufruir da Licença Prêmio será por ordem de preferência:

- I – maior número de licenças vencidas;
- II – maior tempo de efetivo exercício no município;
- III – maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar;
- IV – melhor classificação no Concurso Público.

§ 2º - O Professor e o Educador Infantil poderá gozar de nova licença a partir do momento em que todos os profissionais das Unidades Escolares tenham sido oportunizados.

Art. 55 - Os reajustes ou reposições salariais concedidos ao Funcionalismo Municipal não serão estendidos ao Profissionais do Magistério Público Municipal, considerando que estes terão reajustes no mês de janeiro de cada ano, conforme determina a Lei nº. 11.738/2008, regulamentando disposições constitucionais (alínea "e" do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Parágrafo único. Se os reajustes ou reposições salariais concedidas ao Funcionalismo Municipal for maior que a do Piso Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, será concedido a diferença em porcentagem nas tabelas de vencimentos.

Art. 56 - O Poder Público Municipal de Iguaçu aplicará nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos ou ainda o que constar na respectiva Constituição e Lei Orgânica para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, Educação Infantil e as modalidades educação especial e educação de jovens e adultos, nem menos que 60% (sessenta por cento) desse montante em Vencimentos dos Professores e educadores infantis - atendente de creche (cargo em extinção).

§ 1º - mensalmente, após aprovação desta lei, o Conselho do FUNDEB e a Comissão designada para a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Iguaçu, acompanharão a aplicação dos percentuais estabelecidos no caput deste artigo, de modo a orientar a administração municipal, acerca de seu cumprimento.

§ 2º - Caso o montante do saldo apurado da não aplicação do limite mínimo do FUNDEB com folhas de pagamentos, já provisionado o pagamento de 1/3 (um terço) de férias, 13º salário e contribuição patronal, deverá haver reavaliação nas tabelas de vencimentos de modo que o mesmo promova a valorização profissional.

Art. 57 – O Professor, em efetivo exercício nas funções de magistério, será enquadrado de acordo com o tempo de efetivo exercício prestado na Educação Pública Municipal de Iguaçu, levando-se em consideração a data da admissão em Concurso Público, ou na data da contratação para aqueles que adquiriram a estabilidade prevista na CF/88.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Para fins de enquadramento, considerar-se-á como tendo cumprido os requisitos de Promoção por Avaliação de Capacitação e de Desempenho, na data própria observada os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 58 – O Educador Infantil em efetivo exercício nas funções de magistério, será enquadrado no Nível Especial I, Nível Especial II ou Nível Especial III, Classe/Subclasse “A-3” de acordo com a formação.

Art. 59 – O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, fará o enquadramento dos profissionais do magistério beneficiados no ato da aprovação da presente Lei.

§ 1º - Para efeito de enquadramento será observado o seu último vencimento;

§ 2º - No enquadramento caso o seu último vencimento seja inferior, será concedido ao Professor ou Educador Infantil uma Complementação Salarial, observando-se anualmente nas Avaliações Horizontais e excluindo assim que atingir o valor correspondente ao seu Tempo de Serviço de Concurso Público em sua Tabela de Vencimentos.

§ 3º - É garantido ao Professor e Educador Infantil – atendente de creche (cargo em extinção), recorrer do referido enquadramento determinado nesta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Decreto de enquadramento.

§ 4º - Na elaboração do Decreto de que trata o caput deste artigo será precedida de análise efetuada pela Comissão de Enquadramento, constituída por:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante da Divisão de Recursos Humanos;
- III. 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- IV. 01 (um) representante do Departamento Jurídico e;
- V. 03 (três) representantes dos Professores/Educadores Infantil, eleitos por seus pares, sob Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Sindicato da Categoria.

Art. 60 - Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei, aplica-se subsidiariamente aos Professores e educadores infantis beneficiados pela presente Lei o contido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaçu.

Art. 61 - O Poder Público Municipal viabilizará as medidas que se fizerem necessárias para a fiel execução desta Lei.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 05/2003 e suas alterações.

Iguaçu, 27 de novembro de 2013.

SEBASTIÃO AURELIO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I- PARTE PERMANENTE: PROFESSOR JORNADA 20 HORAS SEMANAIS

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIA DE CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS	PISO SALARIAL INICIAL R\$
ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR COM NÍVEL MÉDIO - MODALIDADE NORMAL	I	I A/0.1.2. A I Q/35	20 HORAS	60	R\$ 788,00
	PROFESSOR COM LICENCIATURA GRADUAÇÃO PLENA	II	II A/0.1.2. a II Q/35			R\$ 788,00 + 25% = R\$ 985,00
	PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO	III	III A/0.1.2. a III Q/35			R\$ 985,00 + 15% = R\$ 1.132,75





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II- PARTE PERMANENTE: TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSOR JORNADA 20 HORAS SEMANAIS

REFERENCIA/CLASSE																																		
NÍVEL	A		B		C		D		E		F		G		H		I		J		K		L		M		N		O		P		Q	
	0.1.2.	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
I	788,00	811,64	819,76	827,96	836,24	844,60	853,05	861,58	870,20	878,90	887,69	896,57	905,54	914,60	923,75	932,99	942,32	951,74	961,26	970,87	980,58	990,39	1.000,29	1.010,29	1.020,39	1.030,59	1.040,90	1.051,31	1.061,82	1.072,44	1.083,16	1.093,99	1.104,93	1.115,98
II	985,00	1.014,55	1.024,70	1.034,95	1.045,30	1.055,75	1.066,31	1.076,97	1.087,74	1.098,62	1.109,61	1.120,71	1.131,92	1.143,24	1.154,67	1.166,22	1.177,88	1.189,66	1.201,56	1.213,58	1.225,72	1.237,98	1.250,36	1.262,86	1.275,49	1.288,24	1.301,12	1.314,13	1.327,27	1.340,54	1.353,95	1.367,49	1.381,16	1.394,97
III	1.132,75	1.166,73	1.178,40	1.190,18	1.202,08	1.214,10	1.226,24	1.238,50	1.250,89	1.263,40	1.276,03	1.288,79	1.301,68	1.314,70	1.327,85	1.341,13	1.354,54	1.368,09	1.381,77	1.395,59	1.409,55	1.423,65	1.437,89	1.452,27	1.466,79	1.481,46	1.496,27	1.511,23	1.526,34	1.541,60	1.557,02	1.572,59	1.588,32	1.604,20
I. MAGISTÉRIO																																		
II. MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA - I/II 25%																																		
III. MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA + PÓS GRADUAÇÃO - II/III 15%																																		
ENTRE CLASSES A/3 COM 3% - SUBCLASSES 1%																																		
SUPORTE PEDAGÓGICO ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20% - INICIAL I/A-0.1.2.																																		
SALA ESPECIAL 30% - INICIAL I/A-0.1.2.																																		
DIREÇÃO ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO 40 HORAS 40% - DIREÇÃO ESCOLA E CENTROS DE EDUCAÇÃO 20 HS 20% INICIAL I/A-0.1.2.																																		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 60% E SUPORTE PEDAGÓGICO SME 50%																																		





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/ME Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III- PARTE PERMANENTE: PROFESSOR JORNADA 40 HORAS SEMANAIS

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIA DE CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS	PISO SALARIAL INICIAL R\$
ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR COM NÍVEL MÉDIO - MODALIDADE NORMAL	A	A/A-0.1.2. A A/Q-35	40 HORAS	20	R\$ 1.567,00
	PROFESSOR COM LICENCIATURA GRADUAÇÃO PLENA	B	B/A-0.1.2. a B/Q35			R\$ 1.567,00 + 5% = R\$ 1.645,35
	PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO	C	C/A-0.1.2. a C/Q-35			R\$ 1.645,35 + 5% = R\$ 1.727,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

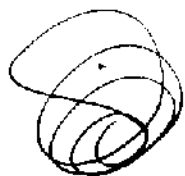
CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – PARTE PERMANENTE: PROFESSOR ARTE, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE INGLES COM JORNADA 20 HORAS SEMANAIS

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIA DE CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	PISO SALARIAL INICIAL R\$
EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	PROFESSOR COM NIVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL E LICENCIATURA GRADUAÇÃO PLENA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA OU ARTE PLÁSTICAS/EDUCAÇÃO FÍSICA/LETRAS	II	II/A-0.1.2. a II/Q-35	20 HORAS	10	R\$ 788,00 + 25% = R\$ 985,00
	PROFESSOR COM NIVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL E LICENCIATURA GRADUAÇÃO PLENA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA OU ARTE PLÁSTICAS/EDUCAÇÃO FÍSICA/LETRAS	III	III/A-0.1.2. a III/Q-35		10	R\$ 985,00 + 15% = R\$ 1.132,75





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSOR DE ARTE, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE INGLÊS COM JORNADA 20 HORAS SEMANAIS

REFERENCIA/CLASSE

NÍVEL	A		B		C		D		E		F		G		H		I		J		K		L		M		N		O		P		Q	
	0.1.2.	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
II	986,00	1.014,55	1.024,70	1.034,95	1.045,30	1.055,75	1.066,31	1.076,97	1.087,74	1.098,62	1.109,61	1.120,71	1.131,92	1.143,24	1.154,67	1.166,22	1.177,88	1.189,66	1.201,56	1.213,58	1.225,72	1.237,98	1.250,36	1.262,86	1.275,49	1.288,24	1.301,12	1.314,13	1.327,27	1.340,54	1.353,95	1.367,49	1.381,16	1.394,97
III	1.132,75	1.166,73	1.178,40	1.190,18	1.202,08	1.214,10	1.226,24	1.238,50	1.250,89	1.263,40	1.276,03	1.288,79	1.301,68	1.314,70	1.327,85	1.341,13	1.354,54	1.368,09	1.381,77	1.395,59	1.409,55	1.423,65	1.437,89	1.452,27	1.466,79	1.481,46	1.496,27	1.511,23	1.526,34	1.541,60	1.557,02	1.572,59	1.588,32	1.604,20

MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA - I/II 25%

MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA + PÓS GRADUAÇÃO - II/III 15%

NTRE CLASSES III/A-3 COM 3% - DEMAIS SUBCLASSES 1%





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAARAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3246 - 1222
CEP- 86750-000- IGUAARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV- PARTE PERMANENTE: TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSOR JORNADA 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE/REFERÊNCIA																																		
NÍVEL	A		B		C		D		E		F		G		H		I		J		K		L		M		N		O		P		Q	
	0.1.2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
A	1.567,00	1.614,01	1.630,15	1.646,45	1.662,92	1.679,55	1.696,34	1.713,30	1.730,44	1.747,74	1.765,22	1.782,87	1.800,70	1.818,71	1.836,89	1.855,26	1.873,82	1.892,55	1.911,48	1.930,59	1.949,90	1.969,40	1.989,09	2.008,98	2.029,07	2.049,36	2.069,86	2.090,56	2.111,46	2.132,58	2.153,90	2.175,44	2.197,20	2.219,17
B	1.645,35	1.694,71	1.711,66	1.728,77	1.746,06	1.763,52	1.781,16	1.798,97	1.816,96	1.835,13	1.853,48	1.872,01	1.890,73	1.909,64	1.928,74	1.948,03	1.967,51	1.987,18	2.007,05	2.027,12	2.047,39	2.067,87	2.088,55	2.109,43	2.130,53	2.151,83	2.173,35	2.195,08	2.217,04	2.239,21	2.261,60	2.284,21	2.307,06	2.330,13
C	1.727,62	1.779,45	1.797,24	1.815,21	1.833,37	1.851,70	1.870,22	1.888,92	1.907,81	1.926,89	1.946,15	1.965,62	1.985,27	2.005,12	2.025,18	2.045,43	2.065,88	2.086,54	2.107,41	2.128,48	2.149,76	2.171,26	2.192,97	2.214,90	2.237,05	2.259,42	2.282,02	2.304,84	2.327,89	2.351,17	2.374,68	2.398,42	2.422,41	2.446,63
A. MAGISTÉRIO																																		
B. PLENA A/B 5%																																		
C. PLENA + PÓS - B/C 5%																																		
(ENTRE CLASSES COM 3% A/B/C:A- 0.1.2) - DEMAIS SUBCLASSES 1%																																		





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII - PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO: EDUCADOR INFANTIL - ATENDENTE DE CRECHE COM JORNADA 30 HORAS SEMANAIS

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIA DE CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	PISO SALARIAL INICIAL EM R\$
EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCADOR INFANTIL COM NÍVEL MÉDIO - MODALIDADE NORMAL	ESPECIAL I	ESPECIAL I/A-0.1.2. a ESPECIAL I/O-30	30 HORAS	16	R\$ 1.175,25
	EDUCADOR INFANTIL COM LICENCIATURA GRADUAÇÃO PLENA	ESPECIAL II	ESPECIAL II/A-0.1.2. a ESPECIAL II/O-30			R\$ 1.175,25 + 5% = R\$ 1.234,01
	EDUCADOR INFANTIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO	ESPECIAL III	ESPECIAL III/A-0.1.2. a ESPECIAL III/O-30			R\$ 1.234,01 + 5% = R\$ 1.295,71





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII - TABELA DE VENCIMENTOS PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO: EDUCADOR INFANTIL/ ATENDENTE DE JORNADA 30 HORAS SEMANAIS

CRECHE COM

REFERENCIA/CLASSE																																		
NÍVEL	A		B		C		D		E		F		G		H		I		J		K		L		M		N		O		P		Q	
	0.1.2.	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
ESPECIAL I	1.175,25	1.210,51	1.222,62	1.234,85	1.247,20	1.259,67	1.272,27	1.284,99	1.297,84	1.310,82	1.323,93	1.337,17	1.350,54	1.364,05	1.377,69	1.391,47	1.405,38	1.419,43	1.433,62	1.447,96	1.462,44	1.477,06	1.491,83	1.506,75	1.521,82	1.537,04	1.552,41	1.567,93	1.583,61	1.599,45	1.615,44	1.631,59	1.647,91	1.664,39
ESPECIAL II	1.234,01	1.271,03	1.283,74	1.296,58	1.309,55	1.322,65	1.335,88	1.349,24	1.362,73	1.376,36	1.390,12	1.404,02	1.418,06	1.432,24	1.446,56	1.461,03	1.475,64	1.490,40	1.505,30	1.520,35	1.535,55	1.550,91	1.566,42	1.582,08	1.597,90	1.613,88	1.630,02	1.646,32	1.662,78	1.679,41	1.696,20	1.713,16	1.730,29	1.747,59
ESPECIAL III	1.295,71	1.334,58	1.347,93	1.361,41	1.375,02	1.388,77	1.402,66	1.416,69	1.430,86	1.445,17	1.459,62	1.474,22	1.488,96	1.503,85	1.518,89	1.534,08	1.549,42	1.564,91	1.580,56	1.596,37	1.612,33	1.628,45	1.644,73	1.661,18	1.677,79	1.694,57	1.711,52	1.728,64	1.745,93	1.763,39	1.781,02	1.798,83	1.816,82	1.834,99
ESPECIAL I. MAGISTÉRIO																																		
ESPECIAL II. MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA - ESPECIAL I/ESPECIAL II 5%																																		
ESPECIAL III. MAGISTÉRIO + LICENCIATURA PLENA + PÓS GRADUAÇÃO - ESPECIAL II/ESPECIAL III 5%																																		
ENTRE CLASSES A/3 COM 3% DEMAIS SUBCLASSES 1%																																		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

Na Progressão Horizontal por Capacitação será avaliado e considerado:

I - Participação do avaliado em programas de formação continuada, promovidos pelo Secretaria Municipal de Educação; por IES - Instituições de Ensino Superior ou outras organizações públicas ou privadas que comprovadamente atuem na área de sua atuação, que objetivam capacitar, atualizar e/ou aprimorar o avaliado para o pleno exercício de suas funções de magistério. Nesta avaliação serão aceitos Certificados com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, expedidos a partir da última promoção realizada, salvo na primeira promoção em que serão aceitos todos os Certificados apresentados pelo avaliado.

II - O número de horas que o Secretaria Municipal de Educação ofertar, a ser regulamentando no ano que acontecer a Progressão, através de Ato do Poder Executivo, com participação de 100% (cem por cento) das horas, aceitando-se até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) em capacitações, atualizações e aperfeiçoamento na área de atuação, em IES - Instituições de Ensino Superior ou outras organizações públicas ou privadas que comprovadamente atuem na área da educação devidamente autorizados pelo MEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO E ESTÁGIO PROBATÓRIO:

Na **AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO/ESTÁGIO PROBATÓRIO**: Realizada anualmente, para progressão horizontal, serão considerados os critérios de **Assiduidade, Participação, Pontualidade, Produtividade, Auto-Avaliação**. Todos os quesitos avaliados devem ser justificados pela comissão avaliadora, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

a) Assiduidade: caracterizada pela frequência do Profissional nas atividades inerentes ao Cargo. A Assiduidade será avaliada de 0 a 10, conforme o número de faltas injustificadas anotadas no período da avaliação:

(10) ASSIDUIDADE					
0 Faltas	1 a 2 faltas	3 a 5 Faltas	6 a 7	8 a 10 Faltas	+ de 10 Faltas
10 Pontos	8 a 9 Pontos	6 a 7 Pontos	4 a 5 Pontos	1 a 3 Pontos	0 Pontos

b) Participação: caracterizado como comparecimento, articulação e organização de atividades escolares Internas (reuniões, debates, estudos) e/ou Externas (na Comunidade Escolar), objetivando a valorização da educação e a melhoria da qualidade de ensino. A Participação será avaliada de 0 a 10, conforme o conceito estabelecido pela comissão de avaliação em relação à participação do avaliado.

(10) PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES INERENTES AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
EXCELENTE	BOM	SATISFATÓRIO	REGULAR	INSUFICIENTE
10 Pontos	8 a 9 Pontos	5 a 7 Pontos	2 a 4 Pontos	0 1 Ponto

c) Pontualidade: caracterizada pelo cumprimento das atribuições nos prazos pré-estabelecidos no Regimento Escolar ou em Regulamento Próprio, de conhecimento a anuência do avaliado. A Pontualidade será avaliada de 0 a 10 de acordo com o atendimento ou não, pelo avaliado, do quesito.

(10) PONTUALIDADE NO CUMPRIMENTO DA ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO				
EXCELENTE	BOM	SATISFATÓRIO	REGULAR	INSUFICIENTE
10 Pontos	8 a 9 Pontos	5 a 7 Pontos	2 a 4 Pontos	0 a 1 Ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

d) Produtividade: caracterizado pela avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e rendimento do trabalho realizado durante o período. A produtividade será avaliada de 0 a 10.

(10) PRODUTIVIDADE				
EXCELENTE	BOM	SATISFATÓRIO	REGULAR	INSUFICIENTE
10 Pontos	8 a 9 Pontos	5 a 7 Pontos	2 a 4 Pontos	0 a 1 Ponto

e) Auto-avaliação: caracterizada pela manifestação escrita do avaliado, em formulário próprio, onde além de uma nota de 0 a 10, deverão ser registradas as considerações que justificam a nota apresentada, bem como permitem a formulação de políticas públicas adequadas aos anseios e necessidades dos Professores.

(10) AUTO-AVALIAÇÃO				
EXCELENTE	BOM	SATISFATÓRIO	REGULAR	INSUFICIENTE
10 Pontos	8 a 9 Pontos	5 a 7 Pontos	2 a 4 Pontos	0 a 1 Ponto

Terá progressão o Professor que obtiver no mínimo 80 pontos, na média bienal de avaliação.

MÉDIA BIENAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
Assiduidade	Participação	Pontualidade	Produtividade	Auto-Avaliação	MÉDIA ANUAL
10	10	10	10	10	50/5 = 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: Professor, Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês para a Docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, nos Centros e Escola da Rede Municipal de Ensino, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Contribuir para o desenvolvimento da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino em que atuar;
- Elaborar plano de trabalho docente de acordo com o regimento do estabelecimento onde atuar e trabalhar pelo seu cumprimento em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino, com os princípios norteadores das políticas educacionais do Município, da SEED e com a legislação vigente para a Educação Nacional;
- Realizar a transposição didática dos conhecimentos selecionados, respeitando as especificidades dos alunos;
- Conduzir sua ação escolar, contemplando as dimensões teóricas e práticas dos saberes e atividades escolares;
- Realizar a avaliação da aprendizagem de modo a acompanhar o processo de apreensão do conhecimento dos alunos;
- Intervir para que os alunos possam superar eventuais defasagens e/ou dificuldades;
- Assumir compromisso com a formação continuada, participando dos programas de capacitação ofertados pela mantenedora e/ou por outras instituições, mantendo atitude permanente de estudo, pesquisa e produção;
- Desenvolver procedimentos metodológicos variados que facilitem e qualifiquem o trabalho pedagógico;
- Organizar a rotina de sala de aula, observando e registrando dados que possibilitem intervenções adequadas, sobretudo nos momentos de dificuldade no processo ensino-aprendizagem e situações conflituosas;
- Preencher Livro de Registro de Classe de acordo com as orientações da mantenedora;
- Utilizar o espaço e o tempo em sala de aula e demais ambientes escolares;
- Procurar identificar e respeitar as diferenças entre os alunos;
- Conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos, como instrumentos de apoio pedagógico;
- Expressar-se com clareza na correção de atividades propostas aos alunos;
- Conduzir os procedimentos em sala de aula de maneira emocionalmente equilibrada e ter capacidade para mediar situações de conflito;
- Desenvolver aulas que proporcionem a Interação aluno-Professor e aluno-aluno, favorecendo a atitude dialógica;
- Adotar uma postura reflexiva, crítica, questionadora, orientando os alunos a formular e expressar juízos sobre temas, conceitos, posições e situações;
- Expressar-se por meio de várias linguagens, visando o enriquecimento e a inteligibilidade de suas aulas, bem como dos materiais produzidos para apoio pedagógico;
- Expressar-se verbalmente de maneira objetiva e compreensível, com dicção clara;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

- Desenvolver as aulas de forma dinâmica, versátil e coerente com a disciplina e especificidades dos educandos;
- Obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Legislação Municipal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, e demonstrar, em situações práticas, as atividades propostas aos educandos, utilizando-se como referência de estímulos visuais, auditivos e motores;
- Trabalhar, demonstrativa e conceitualmente, com materiais específicos de sua disciplina;
- Participar e/ou colaborar com atividades lúdicas, culturais e desportivas dinamizadas dentro do contexto escolar.

Ensinar os educandos:

- Cantar músicas; criar espaços para brincadeiras; brincar com os educandos; contar histórias; dramatizar histórias e músicas; desenvolver diferentes atividades artísticas; modelar massas e argila; colar e recortar materiais; desenhar; pintar; escrever letras e números.

Mediar à apropriação do conhecimento:

- Conversar com os educandos (rodas de conversas); estabelecer regras: limites e possibilidades para os educandos dentro do espaço escolar; apresentar as regras da Unidade Escolar e do Centro; elaborar e executar atividades com a psicomotricidade, com vistas ao desenvolvimento da capacidade motora do educando; planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento da afetividade, auto-estima e confiança; planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento intelectual: pensamento e linguagem; trabalhar potencialidades e dificuldades dos educandos; explicar adequadamente as atividades propostas; orientar a execução de atividades artísticas; planejar e orientar a execução de atividades com jogos e/ou brincadeiras e brinquedos; orientar a execução de atividades de desenho e pinturas; orientar o manuseio de materiais: lápis, borracha, tesoura, tintas...; ler textos literários: narrativos e poemas/poesias; elaborar histórias com os educandos, fazendo o papel de escriba; mostrar filmes, fazendo os comentários adequados; organizar e administrar uma biblioteca circulante; elaborar e executar diferentes atividades com textos informativos.

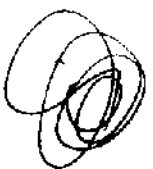
Cuidar dos Educandos:

- Observar o estado geral dos educandos: higiene e saúde; ensinar hábitos de higiene pessoal; incentivar os educandos a alimentar-se na escola; supervisionar as refeições; supervisionar a entrada e saída dos educandos; supervisionar atividades recreativas; acompanhar os educandos em eventos extracurriculares; observar a higiene dos brinquedos; acompanhar os educandos em atividades extraclases.

Elaborar Projetos Pedagógicos:

- Analisar a necessidade do que ensinar aos educandos; pesquisar com antecedência sobre o conteúdo a ser ensinado; discutir o Projeto com a Direção e Coordenação Pedagógica dos Centros/Escola; determinar parâmetros para o Projeto; organizar os materiais e recursos disponíveis à execução do Projeto; definir as atividades pedagógicas; especificar o processo de ensino e de aprendizagem; elaborar cronograma; apresentar, executar o Projeto junto aos educandos;

Planejar ações didáticas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

- Definir objetivos da ação didática, dos conteúdos pedagógicos das áreas de conhecimento, das estratégias de trabalho e dos instrumentos de avaliação; planejar as dinâmicas das aulas; selecionar material didático; criar jogos e brincadeiras; visitar locais para eventos extracurriculares; selecionar eventos e atividades extracurriculares; reestruturar o trabalho pedagógico.

Avaliar o desempenho dos educandos:

- Observar as relações interpessoais: a socialização e a aprendizagem, a expressão da linguagem e a organização do pensamento, analisar a integração das funções motrizes e mentais, a organização do raciocínio lógico; corrigir atividades; retomar com os conteúdos quando os objetivos não forem alcançados; avaliar o processo de aprendizagem dos educandos e de ensino desenvolvido.

Preparar material pedagógico:

- Solicitar material pedagógico com antecedência; confeccionar material.

Organizar o trabalho:

- Organizar espaços em geral, a sala de aula, o material pedagógico, as pastas de atividades dos educandos, os eventos curriculares no Centro/Escola e em outros espaços, os eventos extracurriculares; conferir cadastro dos educandos; tomar conhecimento do calendário escolar.

Comunicar-se:

- Reunir-se com a Coordenação, Orientação e Direção para tratar de assuntos pertinentes ao trabalho; participar de reuniões com demais profissionais dos Centros/Escola; apresentar e discutir o plano de aula com a Coordenação Pedagógica, Orientação e Direção; manter o diário de classe atualizado; discutir resultados de Projetos executados; preencher fichas de avaliação; elaborar relatórios; encaminhar educandos para outros profissionais;

Demonstrar competências pessoais:

- Participar da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, de Conselhos; estabelecer vínculos com os educandos e a Escola; demonstrar criatividade, paciência, senso de organização, afetividade, versatilidade, sensibilidade, autocontrole e capacidade de observação; atualizar-se; contornar situações adversas; trabalhar em equipe; interagir com a comunidade; participar de eventos de qualificação profissional; servir como referencial de conduta; demonstrar capacidade de observação; assegurar no âmbito escolar a não ocorrência de tratamento discriminatório de cor, sexo, religião e classe social;

- Desempenhar outras tarefas afins.

Requisitos:

Professor: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio na modalidade Normal;

Professor de Arte: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Arte: Dança ou Música ou Teatro ou Cinema ou Desenho/Educação Artística/Arte Plásticas/Arte Visuais/Arte Cênicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

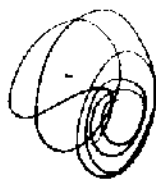
CGC/MF N° 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Professor de Educação Física: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Professor de Inglês: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Letras com habilitação para o ensino de Língua Inglesa.

COMPETE A EQUIPE PEDAGÓGICA:

- Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação da Escola;
- Coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da Escola, a partir das Políticas Educacionais da SEED/PR e das Diretrizes Curriculares Nacionais Estaduais e Municipal;
- Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para a elaboração de propostas de intervenção na realidade da escola;
- Participar e intervir, junto à direção, da organização do trabalho pedagógico escolar no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar;
- Sistematizar, junto à comunidade escolar, atividades que levem à efetivação do processo ensino e aprendizagem, de modo a garantir o atendimento às necessidades do educando;
- Participar da elaboração do projeto de formação continuada de todos os profissionais da escola e promover ações para a sua efetivação, tendo como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar;
- Analisar as propostas de natureza pedagógica a serem implantadas na escola, observando a legislação educacional em vigor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamentos da prática educativa;
- Coordenar a organização do espaço-tempo escolar a partir do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular da Escola, intervindo na elaboração do calendário letivo, na formação de turmas, na definição e distribuição do horário semanal das aulas e disciplinas, da hora-atividade, no preenchimento do Livro Registro de Classe de acordo com as Instruções Normativas do Município/da SEED e em outras atividades que interfiram diretamente na realização do trabalho pedagógico;
- Coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de aulas e disciplinas a partir de critérios legais, pedagógicos e didáticos e da Proposta Pedagógica Curricular da Escola;
- Organizar e acompanhar a avaliação do trabalho pedagógico escolar pela comunidade interna e externa;
- Apresentar propostas alternativas, sugestões e/ou críticas que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar, conforme o Projeto Político-Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular, o Plano de Ação da Escola e as Políticas Educacionais da SEED;
- Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir da Proposta Pedagógica Curricular e do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- Participar da organização pedagógica da biblioteca, assim como do processo de aquisição de livros e periódicos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

- Orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de Professores da escola; subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de Professores da escola, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas;

- Organizar a hora-atividade do coletivo de Professores da escola, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula;

- Atuar, junto ao coletivo de Professores, na elaboração de propostas de recuperação de estudos a partir das necessidades de aprendizagem identificadas em sala de aula, de modo a garantir as condições básicas para efetivação do processo de socialização e apropriação do conhecimento científico;

- Organizar a realização dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de formulação do trabalho pedagógico desenvolvido pela escola e em sala de aula, além de coordenar a elaboração de propostas de intervenção decorrentes desse processo;

- Informar ao coletivo da comunidade escolar os dados do aproveitamento escolar;

- Coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar;

- Orientar a comunidade escolar na proposição e construção de um processo pedagógico numa perspectiva transformadora;

- Ampliar os espaços de participação, de democratização das relações, de acesso ao saber da comunidade escolar;

- Participar do Conselho Escolar, subsidiando teórica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;

- Propiciar o desenvolvimento da representatividade dos alunos e sua participação nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola; promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de ampliação do compromisso ético-político com todas as categorias e classes sociais.

Requisitos:

Equipe Pedagógica: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da educação e Pós-Graduação em Gestão, Supervisão e/ou Orientação e experiência como regente de classe por, no mínimo, 03 (três) anos.

COMPETE AO DIRETOR:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;

- Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;

- Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;

- Coordenar a elaboração do plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;

- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

- Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e colocando-os em edital público;
- Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e fixando-os em edital público;
- Coordenar a construção e adequação coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à precisão do conselho escolar e, após, encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação;
- Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração estadual;
- Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessária, aprovadas pelo Conselho Escolar;
- Deferir os requerimentos de matrícula;
- Elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Educação, submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para homologação;
- Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos;
- Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
- Propor à Secretaria de Estado da Educação, via Núcleo Regional de Educação, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos;
- Participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar para aprovação;
- Supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- Presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- Definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa e equipe auxiliar operacional;
- Articular processos de integração da escola com a comunidade;
- Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;
- Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- Disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoios Pedagógicos Especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial;
- Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, Professores, funcionários e famílias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- Assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo PDDE;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Requisitos:

Direção: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da educação e especialização (LATU SENSU) - Pós-Graduação em Gestão, Supervisão e/ou Orientação e experiência como regente de classe por, no mínimo, 03 (três) anos.

COMPETE AO EDUCADOR INFANTIL – ATENDENTE DE CRECHE - CARGO EM EXTINÇÃO: Para a Docência exclusivamente na Educação Infantil:

- Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de 48 (quarenta e oito) meses a 03 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional;
- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional;
- Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógica;
- Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
- Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
- Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
- Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
- Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 5 (cinco) anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicos, religiosas, sem discriminação alguma;
- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
- Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
- Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico;
- Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;
- Refletir e avaliar sua prática profissional buscando aperfeiçoá-la;
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da instituição educacional e ao processo de ensino - aprendizagem.

Requisitos:

Educador Infantil/Atendente de Creche: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio na modalidade Normal ou equivalente.

